



Prefeitura Municipal *De Planalto*

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

= LEI N.º 022/2002 =

“Cria no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Planalto, Emprego de Provimento em Comissão e Funções de Confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências administrativas”

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas nos artigos 30, I e 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 34, I, II e III da Lei Orgânica do Município, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica criado e incorporado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Planalto, o seguinte emprego de provimento em comissão e funções de confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 37, II e V, da Constituição da República do Brasil, assim constituído:

– 01 emprego de Chefe do Setor de Saúde, carga horária de trabalho de 8 horas diárias, salário mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);

Artigo 2º. – O Regime Jurídico dos contratos é o da C.L.T – Consolidação das Leis do Trabalho.



Prefeitura Municipal *De Planalto*

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

Artigo 3º. - A contratação autorizada pôr esta Lei, são de extrema urgência e necessidade pública, visando dar condições plenas de atendimento no Setor da Saúde, com a implantação do Programa Saúde da Família.

Artigo 4º. - As despesas com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, e os repasses serão feitos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde, autorizando-se o Município firmar convênio com os órgãos competentes, e usar os recursos próprios necessários.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 13 de junho de 2.002.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, anotado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Planalto, na mesma data supra citada.


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO DE 2002.

Considerando, a necessidade imperativa de contratar (02) dois servidores municipais, sendo um através de concurso público (enfermeira padrão) e outro em comissão (chefe do setor de saúde), uma vez que foram exonerados (02) dois servidores ao término de seus contratos por prazo determinado.

Considerando, que a Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 21, inciso I determina que sempre que houver aumento de despesa com pessoal o ente público tem que tomar algumas providências.

Resolve, o Governo Municipal de Planalto proceder às providências legais na forma dos itens seguintes, e enviar à Câmara Municipal de Planalto este documento que acompanha o Projeto de Lei, demonstrando que as referidas contratações não aumentaram as despesas com pessoal, uma vez que os cargos e as referências foram às mesmas, apenas realizamos o concurso com o objetivo de atendermos o que preceitua a Legislação Federal.

I - Estimativa do impacto orçamento-financeiro da despesa de pessoal aumentada, para o exercício em questão e para os dois exercícios seguintes:

a- Exercício de 2002:

Déficit Financeiro em 31/12/2001.	(347.581,49)
(+) Receita Esperada para 2002	3.615.000,00
=Disponibilidade Financeira para 2002	3.267.418,60
- Custo Acréscimo do Pessoal	0,00
- Estimativa do Impacto Financeiro	0,00
- Estimativa do Impacto Orçamentário	0,00



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

b- Exercício de 2003:

Déficit Financeiro em 31/12/2002	(174.000,00)
(+) Receita Esperada para 2003	3.778.000,00
=Disponibilidade Financeira para 2003	3.604.000,00
- Custo Acréscimo do Pessoal	0,00
- Estimativa do Impacto Financeiro	0,00
- Estimativa do Impacto Orçamentário	0,00

c-Exercício de 2004:

Superávit Financeiro em 31/12/2003	25.000,00
(+) Receita Esperada para 2004	3.725.000,00
- Disponibilidade Financeira para 2004	3.750.000,00
- Custo do Acréscimo do Pessoal	0,00
- Estimativa do Impacto Financeiro	0,00
- Estimativa do Impacto Orçamentário	0,00

II- Critérios utilizados para elaborar as estimativas

- em 2002 , partimos da receita realmente arrecadada em 2001 para projetar a Receita Corrente de 2002, considerando um crescimento da economia da ordem de 3%;
- Para o exercício de 2003 consideramos um crescimento da economia da ordem de 3,5% ao ano mais 1% de crescimento da arrecadação das receitas tributárias próprias na readequação da base de cálculo e do recadastramento dos contribuintes;
- Consideramos um superávit financeiro a ser obtido em 2003, fruto da necessidade do Sr. Prefeito Municipal terminar o seu mandato em 2004 sem obrigações a pagar;
- Para o exercício de 2004 consideramos um crescimento da economia da ordem de 3% ao ano.



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

Essas previsões de crescimento da economia do país representam uma aproximação da previsão de crescimento elaborada pelo Banco Central do Brasil, divulgada pelo seu Presidente.

III - Estudo de conformação dos limites permanentes das despesas de pessoal em relação à receita corrente líquida:

- Exercício de 2002:

Previsão de arrecadação	3.615.000,00
(-) Deduções	0,00
= Receita Corrente Líquida estimada	3.615.000,00
Despesas com Pessoal estimada	1.438.579,32
Percentual estimado em 31/12/2002	39,79% /54%
Variação entre 31/12/2001 e 31/12/2002	(1,61%)

Cabe observar que a contratação através de concurso público, bem como a contratação do cargo em comissão, não gerou variação entre um exercício e outro, pois, na verdade, as referidas contratações substituíram aqueles contratados por prazo determinado cujo vencimento em nada alterou, porém, mesmo assim fizemos o cálculo para análise.

- Exercício de 2003:

Previsão de arrecadação	3.778.000,00
(-) Deduções	0,00
= Receita Corrente Líquidas estimadas	3.778.000,00
Despesas com Pessoal estimada	1.438.579.32



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

Percentual estimado em 31/12/2003 38,08% /54%

Variação entre 31/12/2002 e 31/12/2003 (6,14)%

- Exercício de 2004:

Previsão de arrecadação 3.725.000,00
(-) Deduções 0,00

=Receita Corrente Líquidas estimadas 3.725.000,00

Despesas com Pessoal estimada 1.438.579,32

Percentual estimado em 31/12/2003 38.62%

O limite prudencial de 10% entre um exercício e outro, valia até 2003, portanto, em 2004 não é mais necessário fazer a comparação.

A título de complementação, cumpre ressaltar que mesmo que o Município não obtenha nenhum acréscimo em suas receitas, ainda assim, mantida a atual situação de folha de pagamento, o limite de 54% seria preservado.

IV - Declaração do Sr. Prefeito Municipal, ordenador de despesa do Município.

Declaro para os fins previstos na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, que as despesas geradas pela admissão dos servidores em questão tem dotação orçamentária, dispõe de recursos financeiros suficientes e estão consoante o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias de Planalto.

Planalto, 11 de junho de 2002

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro nº 15 fl. F-169

Em 11 / 06 / 2002

Flores Chaves
Secretária Geral Interna
RG. 162.000

F-170
F-171
F-172

